

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

Lei das Sesmarias de 1375	Afonsinas 1446	Manoelinas 1511-12	Filipinas 1603
Introdução: enaltecimento da atividade agrícola	Anuncia a Lei de Dom Fernando	Inicia definindo sesmaria e sesmeiro. Fala também da tributação das terras pelos sesmeiros e almoxarifes.	Inicia igual
1. Identificação das causas da crise da agricultura: migração da mão de obra rural	igual ao lado	1. O sesmeiro tem que saber de quem são as terras incultas, citá-los. Dar o prazo de um ano, mesmo aos fidalgos e grandes homens.	1 é igual ao lado
2. Solução: torna obrigatório o cultivo da terra, explicitando o aforamento das terras restantes, não lavradas pelo senhor	igual ao lado	2. Caso não seja conhecido o senhor, coloca-se editais nos locais. Prazo de 30 dias para o dono aparecer. Até 1 ano. para lavrar as terras	2 é igual ao lado
3. Torna obrigatória a venda por preços justos (estipulados pela justiça local) de bois excedentes para ajudar na lavoura	igual ao lado	3. Após a concessão, prazo de 5 anos para fiscalização. Qualificação das terras segundo a tributação. Não fixa limite, apenas bom senso Flexibilidade na fixação do tempo para lavrar, não passando do prazo da ordenação. Caso não seja lavrada, será dada a outrem com prazo estipulado. Não se darão sesmarias a pessoas que já receberam-nas e não as aproveitaram. O senhor pode requerer na justiça. As cartas de sesmarias devem estar presentes nos autos dos sesmeiros, registrados por tabelião ou escrivão.	3 e 4 igual ao lado
4. Além de estipular a obrigatoriedade, já indica a possibilidade de pena caso não se cumpra. Pena decidida pela justiça local.	igual ao lado	4. Competência dos almoxarifes, no caso de problemas com sesmarias situadas em terras foreiras ou tributárias da coroa. No caso de terras isentas, a responsabilidade é do juiz ordinário.	5 igual ao lado
5. Descrição da mão de obra errante e sem ocupação produtiva.	igual ao lado	5. Da terra de órfãos, sob responsabilidades dos tutores, ou terras de capelas, Hospitais, Albergues ou Confrarias não lavradas, estão sujeitas	6 igual ao lado

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

		as mesmas penas e prazos. (junção dos art. 27 e 28 da Afonsina)	
6. Dispensa de pessoas que tenham mais de 500 libras. Todos os demais devem trabalhar no campo.	igual ao lado	6. O mesmo para homens fora do reino. (artigo 29 da Manuelina)	7 igual ao lado

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

7. Estipula multa de 50 libras pela, primeira vez, e 100, na segunda, para os jovens que não tenham atividade na agricultura.	igual ao lado	7. Conjunção dos artigos 31, 32 e 33 da Manuelina.	8 igual ao lado
8. Continua a estipular penas e punições para: os que ofenderem rei, rainha e infante; não tenham certidões e provas de como vivem e andam. Penas de açoite e constringidos de novo para servir na lavoura.	igual ao lado	8. Possibilita terras incultas que nunca foram lavradas de serem dadas em sesmarias. Terras tributárias sob responsabilidade de almoxarifes que podem ser sesmeiros. Procuradores e vereadores são consultados pelos sesmeiros.	9 igual ao lado
9. Proíbe dar esmolas, exceto para os que não podem trabalhar. Os pedintes que forem achados pela justiça local, devem ser levados às corporações e constringidos a trabalhar.	igual ao lado	9. Em caso da outorga da terra em sesmaria prejudicar o bem comum, esta não deve ser dada.	10 igual ao lado
10. Pune também os membros de ordens religiosas não autorizadas. São obrigados a trabalhar na agricultura. Pena de açoite e expulsão do reino.	igual ao lado	10. Respeito aos que tem quintais e casa (como segunda propriedade) e as usam.	11 igual ao lado
11. Concessão de alvarás autorizando velhos, fracos, doentes e senhores arruinados a esmolar.	igual ao lado	11. Não se deve conceder sesmarias nos Vales de Ribeira ou nas terras úteis às pessoas das vilas.	12 igual ao lado
12. Designação de 2 homens bons dos melhores cidadãos que as cidades e vilas tiverem, para conhecimento e classificação das herdades e de seu aproveitamento.	igual ao lado	12. Conserva a estrutura tributária sobre a terra, não podendo ser criado tributo ou foro novos.	13 igual ao lado
13. Caso não haja acordo entre o senhor e lavrador, os dois homens bons arbitram o valor de acordo com a proposta dos lavradores.	igual ao lado	13. Quanto aos locais aonde se lavram, de forma temporária, caberá aos juizes, vereadores e procuradores verificar se a terra é tributária e se o seu uso prejudica a coletividade.	14 igual ao lado
14. No caso de ser injusto o valor fixado pelos 2 homens bons, é	igual ao lado	14. Reconhece as propriedades dos Fidalgos, igrejas e Mosteiros que	15 igual ao lado

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

<p>designado um terceiro pelo juiz do local que analisará e fixará o valor. Caso o senhor não esteja de acordo e não queira cumprir, terá suas terras confiscadas para o bem comum.</p>		<p>estejam sobre seu título de posse e recomendam que as outras sejam concedidas em sesmarias.</p>	
---	--	--	--

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

15. Os homens bons devem controlar o fluxo populacional, com a ajuda dos religiosos das freguesias e também fixar o valor dos preços e soldadas para os mancebos que chegam.	igual ao lado	15. Mesmo que esteja escrito nas cartas de sesmarias que as Ordens, Igrejas ou senhores possam utilizar as terras no tempo limitado, será anulada caso não seja utilizada.	16 igual ao lado
16. Onde haja lugares "ganhadinheiro", deverá ser determinado o número de pessoas necessárias e o restante será constringido a trabalhar na lavoura.	igual ao lado		
17. Estabelece o poder dos 2 homens bons e a multa de 500 libras para fidalgos e de 300 libras e degredo para não fidalgos, pela obstrução da aplicação da ordenação.	igual ao lado		
18. Só é permitida a pecuária combinada com a lavoura	igual ao lado		
19. É estipulado prazo de 3 meses para adaptação do item anterior.	igual ao lado		
	20. (aparece pela primeira vez a palavra sesmaria) Refere-se aos avô D. João, como tendo cumprido a lei na distribuição de sesmarias.		
	21. Resposta ao vassalo Alvaro Gonçalves, confirmando-o como sesmeiro.		
	22. Autoria o sesmeiro a distribuir terras de sesmarias, e, finalmente, aparece o prazo de 1 ano para os novos trabalhadores lavrem a terra. Carta de El-Rey		
	23. Alvaro Gonçalves responde ao rei.		
	24. Anuncia alguns desembargos em Estremoz.		
	25. Alvaro Gonçalves denuncia o uso		

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

	de cartas de sesmarias na tentativa de tomar, junto com os juizes, as sesmarias já concedidas por ele próprio. Tais terras depois de tomadas ficam abandonadas.		
	26. Alvaro Gonçalves denuncia terras pertencentes às capelas inproveitadas, as quais a população tem medo de utilizar e ele mesmo de dar em sesmaria., pelo fato de existir a possibilidade de outras cartas surgirem. Da mesma forma, existem terras pertencentes a Igrejas e Confrarias na mesma situação.		
	27. Bens de menores não explorados. Orei ordena que constranjam os tutores.		
	28. Bens de pessoas que estejam fora do Reino. O rei ordena informá-los sob pena de perder as terras.		
	29. Sobre bens de fidalgos e grandes homens inproveitados, que sejam pressionados.		
	30 Sobre o número máximo de pessoas nos lugares denominados "ganhadinheiro".		
	31. Denuncia o fato de vários olivais, devido a falta de trato dos proprietários, alegando que não tem a posse da sesmaria. O rei ordena que se comunique aos donos e se dê de sesmaria.		
	32. Pergunta o que fazer com os proprietários que não cuidam das terras em pousio. O rei decide que devem ao menos adubá-las adequadamente.		

Tabela comparativa da primeira lei de sesmarias com a compilada nas Ordenações

	33. O mesmo caso anterior.		
	34. Carta de 1436, transformando em ordenação o assunto discutido entre os artigos 20 ao 333.		
	35. Estabelece que qualquer problema específico deve ser levado ao rei.		
	36. Libera a mendicância sob autoridade real.		
	37. Prega a continuidade da lei.		
	38. Promulga a lei.		